

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONTROLE, TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ZABI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Nº 93/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e ZABI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.763.091/0001-66, com sede na Rua Jospe Polinski, nº 112, Bairro Centro da cidade de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente Termo Contratual tem seu respectivo fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no Processo Licitatório nº 38/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 05/2023, bem como nas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Qtd/Un	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 SV	SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA	8.190,00	98.280,00

- TRATAMENTO EM DUAS CAIXAS CENTRAIS QUE COMPREENDEM A CENTRALIZAÇÃO DE CINCO POÇOS DE ABASTECIMENTO, BEM COMO SUA LIMPEZA E DESINFECÇÃO SEMESTRAIS;

- LIMPEZA E DESINFECÇÃO SEMESTRAL DAS CAIXAS PERTENCENTES ÀS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL E DA COMUNIDADE LINHA JACUTINGA, BEM COMO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL FLORIANO PEIXOTO E ANITA GARIBALDI E CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL;

- TRATAMENTO DE ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS COMPREENDIDOS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO PERTENCENTES ÀS SEGUINTE LOCALIDADES:

- I - LINHA KONECHEFF;
- II - LINHA RIO LIGEIRO ALTO;
- III - LINHA RIO LIGEIRO BAIXO;
- IV - LINHA JACUTINGA;
- V - LINHA SÃO LOURENÇO;
- VI - LINHA ANITA GARIBALDI;
- VII - LINHA BOA ESPERANÇA;
- VIII - LINHA RIO DO PEIXE;
- IX - LINHA BETIOL;

X - LINHA SÃO JOÃO DA USINA;
XI - LINHA SANTO ALBERTO;
XII - LINHA SÃO MIGUEL;
XIII - LINHA TANSINI;
XIV - LINHA VANINI;
XV - LINHA VANINI ALTA;
XVI - LINHA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO;
XVII - LINHA GIARETTA I;
XVIII - LINHA GIARETTA II;
XIX - LINHA FREDERICO.

Total R\$ →

98.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços especializados de controle, tratamento e monitoramento da água potável para consumo humano, com fornecimento de materiais, insumos e serviços inerentes ao desempenho de atividades, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 888/2021, de 04 (quatro) de maio de 2021, e nota Técnica nº 02/2018 - VIGIÁGUA, em pontos de captação no perímetro urbano e rural, compreendendo:

a) Coleta e monitoramento através de análises da qualidade da água para consumo humano por laboratório licenciado e tecnicamente qualificado;

b) Controle bacteriológico através do tratamento da água para consumo humano com aplicação de produtos químicos voltados ao tratamento e desinfecção da água distribuída de responsabilidade do Município.

§ 1º - Os serviços acima descritos deverão ser realizados conforme a relação de poços artesianos e caixas de abastecimento, abrangendo o perímetro urbano e rural do município, na seguinte ordem:

a) tratamento em duas caixas centrais que compreendem a centralização de cinco poços de abastecimento, bem como sua limpeza e desinfecção semestrais;

b) limpeza e desinfecção semestral das caixas pertencentes às Unidades Básica de Saúde Central e da Comunidade Linha Jacutinga, bem como das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Floriano Peixoto e Anita Garibaldi e Centro de Referência em Assistência Social;

c) tratamento de água dos poços artesianos compreendidos na área rural do município pertencentes às seguintes localidades:

- I – Linha Konecheff;
- II – Linha Rio Ligeiro Alto;
- III – Linha Rio Ligeiro Baixo;
- IV – Linha Jacutinga;
- V – Linha São Lourenço;
- VI – Linha Anita Garibaldi;
- VII – Linha Boa Esperança;
- VIII – Linha Rio do Peixe;
- IX – Linha Betiol;
- X – Linha São João da Usina;

XI – Linha Santo Alberto;
XII – Linha São Miguel;
XIII – Linha Tansini;
XIV – Linha Vanini;
XV – Linha Vanini Alta;
XVI – Linha Nossa Senhora do Rosário;
XVII – Linha Giaretta I;
XVIII – Linha Giaretta II;
XIX – Linha Frederico.

§ 2º - Os serviços deverão atender todos os requisitos contidos na Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 888/2021, de 04 (quatro) de maio de 2021, ou outra que porventura vier a substituí-la.

§ 3º - A coleta das amostras de água deverá ser realizada 02 (duas) por mês (saída do tratamento e ponto de consumo) em cada poço tubular, bem como nas duas caixas centrais, onde a leitura e aferição do nível do cloro residual livre será realizada *in loco*, isto é, no momento de cada coleta, sendo que a análise posterior das referidas amostras deverá ser aferida junto às dependências do laboratório.

§ 4º - A CONTRATADA deverá apresentar plano de amostragem através de relatórios, bem como apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal correspondente, o relatório de todos os poços e caixas mencionados nas alíneas “a” e “c” do item 1.1, relativo ao controle de qualidade da água, juntamente com a análise laboratorial analítica da mesma, contendo no mínimo, os parâmetros físico-químicos de: pH, cor, turbidez, cloro residual livre e flúor, coliformes totais, coliformes termotolerantes, bactérias heterotróficas.

§ 5º - Os relatórios/laudos técnicos entregues mensalmente juntamente com a nota fiscal, deverão ser assinados e carimbados pelo químico responsável pelos testes de laboratório.

§ 6º - No preço proposto estão englobados todos os gastos com o fornecimento/disponibilização em comodato dos equipamentos/aparelhos, os produtos utilizados no tratamento, materiais e serviços necessários para a desinfecção dos reservatórios, deslocamento, estadia, manutenção e demais despesas diretas ou indiretas envolvidas na perfeita execução dos serviços.

§ 7º - A CONTRATADA fica responsável pela manutenção e se necessário pela substituição (em comodato) dos aparelhos dosadores de cloro, devendo os equipamentos operarem automaticamente na correta dosagem dos insumos, serem fabricados em material anticorrosivo, possuindo abrigo próprio que possibilite a instalação ao ar livre;

§ 8º - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas e visitas quinzenais na manutenção dos equipamentos/aparelhos e insumos, com acompanhamento da vigilância sanitária municipal, bem como prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química.

§ 9º - Além da emissão e fornecimento do relatório de controle técnico mensal em conformidade com os laudos de monitoramento apresentados pelo laboratório, a CONTRATADA deverá ser responsável por inseri-los no sistema de controle SISÁGUA para que sejam atendidas as diretrizes da Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 888/2021, de 04 (quatro) de maio de 2021 e Portaria da Secretaria Estadual de Saúde SES nº 276/2021, de 25 (vinte e cinco) de março de 2021.

§ 10 - Para fins da prestação dos serviços, todos os poços a serem tratados são do tipo tubular profundo.

§ 11 - O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação brasileira vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato passa a vigorar a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo próprio, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 8.190,00 (oito mil e cento e noventa reais) mensais, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Secretaria Municipal de Agricultura:

05.03.20.511.0060.1017.3.3.90.39.05.00.00.

Secretaria Municipal de Saúde:

07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.39.05.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do índice IPCA, ou por outro que porventura vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolo da Nota Fiscal junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS

PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das secretarias municipais a que estão destinados a prestação dos serviços, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, as partes identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma

Florianópolis, RS, 11 de outubro de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

ZABI INDÚSTRIA COM. E SERVIÇOS LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.